



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.263, DE 26/02/2009

Altera o [Art. 2º da Lei nº 3.175/2008](#), que altera a tabela de salários e institui o adicional de assiduidade para os servidores em geral e gratificação de desempenho e produtividade para Operadores de Máquinas.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O [art. 2º da Lei nº 3.175/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Aos servidores que durante o mês não apresentarem qualquer falta, justificada ou injustificada, nem mesmo atestados médicos, será concedido, no mês subsequente, adicional de assiduidade equivalente a 3,0% (três por cento), para os servidores em geral, e a 15% (quinze por cento) para os servidores do quadro de pessoal do magistério, ambos os índices incidindo sobre os respectivos vencimentos-base.”

Art. 2º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão previstos no orçamento vigente.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto na [Lei Complementar nº 101/2000](#), integra a presente lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos dois subsequentes, nos termos do anexo III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 26 de fevereiro de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Aparecida Maria Cardoso
Secretária Municipal de Fazenda

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Gestão e
Recursos Humanos

Guilherme Castanheira Magalhães
Secretário Municipal de Planejamento
e Orçamento

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.793/2009 aprovado em de 25.02.2009. - Publicada em:
26/02/2009



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Anexo I

Em cumprimento ao disposto nos [artigos 16 e 17 da Lei Federal Complementar nº 101/2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF), apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei, ressaltando que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não contendo matéria que infrinja tais dispositivos legais.

Este presente Projeto implicará impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais na ordem de R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais) no exercício de 2009, apurado conforme a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR DE IMPACTO		
	2009	2010	2011
Vale - refeição	302.400,00	332.640,00	365.904,00
TOTAL	302.400,00	332.640,00	365.904,00

OBSERVAÇÃO: Projetado reajuste de 10% para os exercícios de 2010 e 2011.

Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se assim s exigências do [art. 17 da LRF](#).

Ponte Nova - MG, 12 de fevereiro de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Aparecida Maria Cardoso

Secretária Municipal de Fazenda

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos

Secretário Municipal de Saúde